

GRUPO DE TRABALHO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

PL 8045/2010

EMENDA Nº

Código de Processo Penal

O artigo 265 do Substitutivo do relator ao PL 8045/2010, passe a constar sob a seguinte redação:

Art. 265. A busca pessoal independerá de mandado no caso de prisão ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, o policial informará os motivos e os fins da diligência à pessoa revistada, devendo registrá-los em sistema próprio, onde constarão também os dados do documento de identidade ou outro que permita identificar a pessoa submetida à busca.

JUSTIFICATIVA

Como instrumento de produção de prova, a busca pessoal não depende da fundada suspeita.

Como instrumento de prevenção à criminalidade e violência, a revista pessoal deve ser tratada em Seção própria.

Sala de Reunião,

Deputado Subtenente Gonzaga